

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**  
**PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 57/2021**

**Número do Projeto de Lei:** 057/2021;  
**Nome do Vereador Relator:** Gilberto do Amarante;  
**Data do Protocolo da Matéria:** 16.11.2021;  
**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo;  
**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e turístico do Município de Farroupilha, institui o e-farroupilha e dá outras providências.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Nº 57/2021 que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e turístico do Município de Farroupilha, institui o e-farroupilha e dá outras providências trata de uma política pública de incentivo para pequenas, médias e grandes empresas se instalarem no município, assim como, benefício às empresas já existentes na cidade para ampliação e fortalecimento de seu escopo, gerando novos empregos e ampliando a renda dos municípios de Farroupilha.

**II – EXAME DA MATÉRIA**

Conforme a Constituição Federal (CF/88), em seu art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. No tocante à iniciativa, há respaldo legal. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Ainda, é possível identificar e frisar uma preocupação no tocante às empresas que já estão instaladas na cidade, para que ambas não se sintam menos ou pouco prestigiadas pelo poder público em decorrência das novas. Por isso, incentivos devem acontecer para que se possa impulsionar a economia local, gerando mais emprego, renda e fazendo com que Farroupilha seja lembrada e vista como um polo turístico.

Diante disso, sob análise deste Relator verifica-se não existir empecilhos legais referentes ao Projeto de Lei do Executivo nº 57/2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e turístico do Município de Farroupilha, institui o e-farroupilha e dá outras providências.

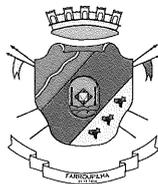
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – VOTO

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação e constitucionalidade do referido projeto de lei.

**GILBERTO DO AMARANTE**  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas opinou pela constitucionalidade e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 57 de 2021.

Estiveram presentes os senhores vereadores Roque Severgnini, Gilberto do Amarante, Tiago Diord Ilha, Sandro Trevisan e Eurides Sutilli.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

  
**Roque Severgnini**  
Presidente

  
**Gilberto do Amarante**  
Vice-Presidente - Relator

  
**Eurides Sutilli**  
Vereador Membro

  
**Sandro Trevisan**  
Vereador Membro

  
**Tiago Diord Ilha**  
Vereador Membro

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil